

## RESOLUÇÃO "AR" SENAC Nº 0063/2015

**Confirma a autorização de funcionamento dos cursos de Técnico em Segurança do Trabalho e Técnico em Informática, para continuarem sendo ofertados na Unidade Operativa do CEP-SENAC-Jaru, e dá outras providências.**

1

O Presidente da Administração Regional do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, no Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições regimentais e legais.

CONSIDERANDO os termos do memorando DEP nº 1120.2015, de 08/04/2015, no qual a Diretora de Divisão de Educação Profissional do SENAC solicita a emissão de Ato de Credenciamento, considerando que a unidade de ensino do SENAC, localizada na Rua Belo Horizonte, nº 123 – Bairro Setor 03, CEP 76.890-000 no Município de Jaru/RO, município de Jaru, denominada **SENAC-Jaru**, foi devidamente avaliada pela Assessoria Pedagógica da DEP, nas categorias de: Organização da unidade, estruturação técnico-administrativo e pedagógico e infraestrutura, demonstrando plena condição para a oferta de Cursos de Educação Técnica de Nível Médio e de Formação Inicial e Continuada.

CONSIDERNADO o disposto nos artigos 15 e 16 da Resolução SENAC nº 943/12 de 07/03/2012 caberá à Divisão de Educação Profissional do DR-SENAC-RO a tomar as demais providências necessárias para a real oferta do referido curso,

CONSIDERANDO finalmente o disposto no artigo 14 da Resolução SENAC nº 943/12 de 07/03/2012,

CONSIDERANDO o disposto nas alíneas "a" do artigo 25 e "a" do inciso II do artigo 28, do Regulamento do SENAC, aprovado pelo Decreto nº 61.843 de 05 de dezembro de 1967, alterado pelos Decretos nº 5.728 de 16 de março de 2006 e 6.633 de 5 de novembro de 2008,

### RESOLVE:

Art. 1º - Confirmar a autorização dos cursos de **Técnico em Segurança do Trabalho**, aprovado pela Resolução "AR" SENAC nº 0071/2013, de 27/12/2013 e **Técnico em Informática**, aprovado pela Resolução "AR" SENAC nº 0073/2013, de 27/12/2013, respectivamente, para continuarem sendo ofertados na unidade credenciada SENAC-Jaru (CEP-SENAC-Jaru).

R



Art. 2º - Por este ato de autorização, o Presidente da Administração Regional do SENAC em Rondônia, atesta perante as autoridades educacionais competentes que a referida unidade de ensino atende aos requisitos elencados no Parágrafo Único do Artigo 25 da Resolução nº 943/2012, do Conselho Nacional do SNEAC, no que se referem às instalações físicas, equipamentos e à organização técnico-administrativa e pedagógica. 2

Art. 3º - Registre-se o número desta Resolução e a encaminhe ao Departamento Nacional do SENAC, para fins de divulgação a nível nacional, em ambiente virtual próprio.

Art. 4º - Cabe à Administração regional do SENAC em Rondônia (AR-SENAC-RO) tornar público a presente Resolução pelos meios disponíveis.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, cumpra-se e dê-se ciência.

Porto Velho-RO, 09 de Julho de 2015.



**Raniery Araujo Coelho**  
Presidente da AR-SENAC-RO